



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 205/2025

Contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de bens e serviços para a realização da sessão plenária do programa ALESC Itinerante, no município de Balneário Camboriú (SC), que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa Vale do Sol Eventos Ltda., mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail diretorialegislativa@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Evandro Carlos dos Santos, Diretor Legislativo.

CONTRATADA: Vale do Sol Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob 01.093.029/0001-28, com sede na BR 282, SN, KM 5777, Interior, cidade de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, telefone (49) 8808-6092 - 3366-1129, e-mail: financeiro@valedosoleventos.com.br, representada neste ato por Sandro Augusto Golin, Sócio Administrador da Contratada, inscrito no CPF sob o nº. 574.022.800-04.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 016/2025; e
- Processo SEI nº 25.0.000034987-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de bens e serviços para a realização da sessão plenária do programa ALESC Itinerante, no município de Balneário Camboriú (SC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE PALCO	Com as seguintes medidas: 16m x 8m x 40cm de altura, com 2 escadas (1m de largura, altura adequada para acesso ao palco, sendo uma para cada lado) e 2 rampas (comprimento e largura adequados, conforme normas de acessibilidade, uma para cada lado do palco). Incluindo serviço de montagem e desmontagem.	2.500,00	10.000,00
2	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	Estrutura em Q30/Q50 para iluminação. Estrutura em Q30 para backdrop, incluindo instalação e uma lona de 4m X 2,5m. Total de 200m. Serviços de montagem e desmontagem pela contratada.	3.000,00	12.000,00

3	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR - INTEIRO	Tamanho de 18 metros de largura x 4 metros de altura com suportes de fixação e ajuste de altura. Qualidade de pixel P2.6 ou superior. Brilho mínimo de 1.000 NITS. Acompanhado de sistema de gerenciamento de computadores com processadores i5 ou superiores para controle e transmissão de conteúdo além de equipe técnica para montagem, desmontagem, testes quanto ao efetivo funcionamento e operação para gerenciar o equipamento.	7.300,00	29.200,00
4	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR – RETORNO MESA	Tamanho de 5,25 metros de largura x 3,5 metros de altura com suportes de fixação e ajuste de altura. Qualidade de pixel P2.6 ou superior. Brilho mínimo de 1.000 NITS. Incluindo equipe técnica para montagem, desmontagem, testes quanto ao efetivo funcionamento e operação para gerenciar o equipamento.	1.800,00	7.200,00

5	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO	Incluindo equipe técnica para montagem, desmontagem, testes quanto ao efetivo funcionamento e operação para gerenciar o equipamento.	3.000,00	12.000,00
6	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	Incluindo equipe técnica para montagem, desmontagem, testes quanto ao efetivo funcionamento e operação para gerenciar o equipamento.	3.800,00	15.200,00
7	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) PEÇAS DE LOMBADA PASSA CABO	Com as seguintes medidas aproximadas: Comprimento 1000mm. Largura 500mm. Altura 48mm. Canais: 5x 30x30mm.	490,00	1.960,00
8	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO CONFERÊNCIA E TRANSMISSÃO DE IMAGENS	Televisor com tela a partir de 55" acompanhado de suporte de chão. Os aparelhos devem ser no padrão sem borda, ter resolução mínima Full HD e possibilitar conexão com cabeamento HDMI e USB.	300,00	1.200,00

9	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE 7 (SETE) MESAS DE MDF	Com largura mínima de 80cm e máxima de 1m para a Mesa Diretora a ser disposta no Palco para que acomode confortavelmente sete pessoas. Cada mesa deverá ser individual.	630,00	2.520,00
10	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE TECIDO OXFORD	Para a Mesa Diretora descrita no item anterior. O tecido deverá ter dimensões suficientes para cobertura da mesa até o chão, devendo ser enviadas fotos do tecido para aprovação prévia.	250,00	1.000,00
11	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESAS REDONDAS 8 LUGARES	Com toalhas na cor preta. As toalhas deverão ter dimensões suficientes para cobertura da mesa até o chão, devendo ser enviadas fotos das mesas e toalhas para aprovação prévia.	700,00	2.800,00
12	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) MESAS RETANGULARES	Tamanho aproximado de 220cm X 80cm, com toalhas pretas. As toalhas deverão ter dimensões suficientes para cobertura da mesa até o chão, devendo ser enviadas fotos das mesas e toalhas para aprovação prévia.	1.400,00	5.600,00

13	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) MESAS TIPO MALETA	Tamanho mínimo de 74cm X 74cm X 180cm. As mesas deverão ser revestidas com tecido elastano tensionado na cor preta suficiente para cobertura das mesas até o chão.	1.800,00	7.200,00
14	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE 55 (CINQUENTA E CINCO) POLTRONAS GIRATÓRIAS DO TIPO PRESIDENTE	Devendo ser enviadas fotos das poltronas para aprovação prévia da fiscalização.	6.800,00	27.200,00
15	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) POLTRONA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE ATÉ 150 KG	Com capacidade de até 150 kg. Deverão ser enviadas fotos da poltrona para aprovação prévia da fiscalização.	150,00	600,00
16	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) CADEIRAS EM ACRÍLICO COM ESTOFADO PRETO	Modelo "tiffany", devendo ser enviadas fotos das cadeiras para aprovação prévia	7.200,00	28.800,00

17	836.50	m²	INSTALAÇÃO DE CARPETE CINZA	De modo a revestir: o palco de 16m x 8m (128m²), as rampas de acesso (6m²), os degraus das escadas (6m²), a sala presidente de 13m x 5,5m (71,5 m²) e a plateia de 25m x 25m (625m²). O carpete deverá ser instalado e ao final do evento removido.	15,01	12.555,00
18	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE KIT DECORAÇÃO	Decoração lounge diretoria: 04 poltronas, 01 mesa de centro em madeira, 01 tapete vermelho estilo persa. Decoração sala presidente: 02 tapetes vermelhos estilo persa. 02 Vasos de folhagens. 8 plantas altas para diminuir espaço, criar corredor e ambientação. A Contratada deverá apresentar os modelos para aprovação prévia.	1.000,00	4.000,00
19	3600.00	m²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE CORTINADO	Para fechamento e divisão das salas, tecido branco 2.200 m² para dupla cobertura e 1.400 m² de tecido em linho off-white para dupla cobertura	10,00	36.000,00

20	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE 70 (SETENTA) PEDESTAIS	Separadores de fila cromados com fita vermelha com 2m de comprimento (pedestais organizadores de filas).	500,00	2.000,00
21	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) TÓTENS CARREGADORES DE CELULAR.		7.500,00	30.000,00
22	3.00	Diária	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS	Laser monocromáticas com cartuchos, devendo operar perfeitamente durante todo o evento.	600,00	1.800,00
23	3.00	Diária	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) NOTEBOOKS	Para a operação das impressoras. O processador dos notebooks deverá ter desempenho mínimo equivalente ao Intel i5 ou superior. Os notebooks deverão funcionar perfeitamente durante todo o evento.	300,00	900,00
24	3.00	Diária	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MESAS PARA NOTEBOOK E IMPRESSORA	Para suporte dos notebooks e impressoras e sua operação.	150,00	450,00

25	4.00	SV	INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO	Instalação de tomadas nas mesas do plenário e do palco. Mão de obra de instalação e material. Instalação quando necessário de iluminação nas salas montadas, com mínimo de 270 lux de iluminância. Deverão ser instaladas 60 (sessenta) tomadas (macho/fêmea) e 30 (trinta) réguas (6 entradas). A Contratada será responsável pela instalação e desinstalação, bem como pelo fornecimento de todos os materiais necessários.	3.500,00	14.000,00
26	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE INTERNET	1 link de 400 Mbps (caminhão); 1 link de 200 Mbps (house - 2 cabos); 1 Wi-Fi de 800 Mbps para as comissões e imprensa; 1 Wi-Fi de 800 Mbps (restrito ao equipamento do Plenário, com dois cabos chegando aos computadores de multimídia e votação); e 10 links dedicados de 80 Mbps (rádios).	3.000,00	12.000,00

27	2.00	Diária	SERVIÇO E FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK	Para 200 pessoas por dia, sendo um no período matutino e outro no período vespertino de cada dia.	24.000,00	48.000,00
				Todas as placas devem seguir o desenho conforme a imagem do Anexo A, consistindo em: 4 (quatro) placas em PVC, medindo 20 cm de altura por 50 cm de comprimento, com a inscrição: "Sanitários". 1 (uma) placa em PVC, medindo 20 cm de altura por 50 cm de comprimento, com a inscrição: "Coletiva de Imprensa". 1 (uma) placa em PVC, medindo 20 cm de altura por 50 cm de comprimento, com a inscrição: "Sala do Presidente". 1 (uma) placa em PVC, medindo 20 cm de altura por 50 cm de comprimento, com a inscrição: "Diretoria de Comunicação Social". 1 (uma) placa em PVC, medindo 20 cm de altura por 50 cm de comprimento, com a inscrição: "Sala de Reuniões". 1 (uma) placa em PVC, medindo 20 cm de altura por 50 cm de		

28	15.00	UN	PLACAS DE SINALIZAÇÃO	comprimento, com a inscrição: "Assessoria das Comissões e Gabinetes". 1 (uma) placa em PVC, medindo 20 cm de altura por 50 cm de comprimento, com a inscrição: "Assessoria de Eventos e Plenário". 1 (uma) placa em PVC, medindo 20 cm de altura por 50 cm de comprimento, com a inscrição: "Restaurante". 1 (uma) placa em PVC, medindo 20 cm de altura por 50 cm de comprimento, com a inscrição: "Casa Militar". 1 (uma) placa em PVC, medindo 20 cm de altura por 50 cm de comprimento, com a inscrição: "Sala dos Parlamentares". 1 (uma) placa em PVC, medindo 50 cm de altura por 40 cm de comprimento, com a inscrição: "Estacionamento". 1 (uma) placa em PVC, medindo 20 cm de altura por 50 cm de comprimento, com a inscrição: "Reunião do Integra".	100,00	1.500,00
29	400.00	UN	IMPRESSÃO DE FOLHETOS	Folder A5 com 2 dobras, colorido, frente e verso. O conteúdo do flyer será enviado posteriormente.	2,00	800,00

30	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA SALAS	Construção de 10 salas de 10m X 10m, composta por 1.500 metros lineares de ripas, parafusos e grampos para a devida fixação, assim como mão de obra especializada para a montagem e desmontagem integral da estrutura.	4.000,00	16.000,00
31	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) KITS DE DECORAÇÃO PARA SALAS DE APOIO	Contendo aparadores para "coffee break", tapetes, vasos com plantas verdes e lixeiras.	1.000,00	4.000,00
32	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) ORQUÍDEAS "CYMBIDIUM ERYTHROSTYLUM"	Com cachepô em vidro, devidamente ornamentados com musgo.	1.000,00	4.000,00

33	2.00	Diária	LOCAÇÃO DE UNIDADE DE MÓVEL AVANÇADA (AMBULÂNCIA)	Suficiente para atender a um evento de 500 pessoas, consistindo na disponibilização no local de Ambulância de Suporte Avançado tipo D, com insumos e tripulação mínima (médico, enfermeiro e motorista), bem como atendendo ao disposto na Resolução nº 224/2022 do CRM/SC, na Resolução nº 1.671/2003 do CFM e em outras normas aplicáveis.	7.000,00	14.000,00
34	2.00	Diária	SERVIÇO DE LIMPEZA E ZELADORIA PARA EVENTO	Atendendo a uma área útil de 2300 m², incluindo a higienização e guarnição de sanitários de uso coletivo para 500 pessoas por dia, bem como o fornecimento de materiais de limpeza e insumos, incluindo lixeiras.	5.000,00	10.000,00

35	4.00	Diária	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR	Incluindo a disponibilização e operação contínua ("full time") de: 01 (um) gerador de 360 kVA para o suprimento de energia elétrica para as instalações elétricas supramencionadas ; e 01 (um) gerador de 115 kVA dedicado para atendimento das demandas audiovisuais.	6.000,00	24.000,00
36	2.00	Diária	FORNECIMENTO DE BOMBAS DE ÁGUA COM SUPORTE	Suficientes para atender a 500 pessoas por dia, incluindo fornecimento de copos plásticos.	1.200,00	2.400,00
Valor Total (R\$):						402.885,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A lista dos itens a serem contratados considerou, para fins de planejamento e dimensionamento, que os seguintes fornecimentos serão integralmente assegurados pelo local de realização do evento: a climatização do ambiente, a execução da limpeza pós-evento, o fornecimento de energia elétrica nos demais espaços, a disponibilização de um gerador em regime stand-by e o fornecimento de conexão Wi-Fi à Internet para o público geral com capacidade de 1 Gbps.

1.5. A contratada será responsável pela instalação e desmontagem de todos os bens e serviços fornecidos, bem como pela gestão de resíduos decorrentes desses.

1.6. Para a adequada execução do evento, os serviços e equipamentos foram dimensionados considerando a necessidade de utilização em diferentes períodos, conforme a complexidade da montagem e execução. Assim, estabelecem-se os seguintes horários, conforme a quantidade de diárias:

1.6.1. 2 diárias: das 07h00 até as 19h00 do dia 28/10/2025 e das 07h00 até as 19h00 do dia 29/10/2025.

1.6.2. 3 diárias: das 07h00 às 22h00 do dia 27/10/2025, das 07h00 até as 19h00 do dia 28/10/2025 e das 07h00 até as 19h00 do dia 29/10/2025.

1.6.3. 4 diárias ou quando não especificado: das 07h00 às 22h00 do dia 26/10/2025, das 07h00 às 22h00 do dia 27/10/2025, das 07h00 até as 19h00 do dia 28/10/2025 e das 07h00 até as 19h00 do dia 29/10/2025.

1.6.3.1. A Contratada deverá realizar a montagem, instalação e testes quanto ao efetivo funcionamento de todos os materiais e equipamentos previstos para o subitem anterior até as 16h00 do dia 27/10/2025.

1.7. A desmontagem e retirada dos bens fornecidos e resíduos deverá ocorrer a partir da finalização do evento até as 19h00 do dia 29/10/2025, e no dia 30/10/2025 das 07h00 até as 19h00.

1.8. A Contratada deverá responsabilizar-se por toda a operação e funcionamento dos equipamentos, especialmente o sistema do painel de LED, luz e sonorização e garantir o seu perfeito funcionamento durante todo o evento.

1.9. A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança das instalações, sendo responsável por qualquer dano.

1.10. As quantidades previstas neste Termo de Referência poderão sofrer alterações para mais ou para menos, sendo que a ALESC pagará apenas pelos serviços solicitados.

1.11. Os bens locados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e em condições de funcionamento, mesmo que a especificação contida neste Termo de Referência não detalhe todas as partes e componentes necessários ao correto funcionamento e desempenho do equipamento.

1.12. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações por parte da ALESC.

1.13. A Contratada deverá disponibilizar todo pessoal técnico que se faça necessário para acompanhar a montagem, instalação e desmontagem de qualquer equipamento contratado, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico da área e/ou substituir equipamentos com defeito por outro similar ou imediatamente superior, sem custos adicionais à ALESC.

1.14. Para os itens que envolvam serviços técnicos especializados, estruturais ou elétricos, cuja execução demande conhecimentos técnicos regulamentados, a contratada deverá apresentar, previamente à execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A ART deverá ser emitida contemplando necessariamente os itens de instalação e montagem de palco, estruturas metálicas, painéis de LED, sonorização, iluminação, instalações elétricas, grupo gerador e instalações em altura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,

observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

3.2. A Contratada será responsável por todo o planejamento logístico dos equipamentos necessários.

3.3. O local previsto para a realização do evento é o Expocentro Balneário Camboriú.

3.4. A Ordem de Serviço estabelecerá o local e a data definitivos para a realização do evento, devendo ser emitida com um **prazo mínimo de 10 dias (corridos)** antes do evento, garantindo tempo hábil para a execução das providências necessárias.

3.5. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a adequada estruturação e operacionalização da sessão plenária.

3.6. A empresa contratada deverá observar rigorosamente os prazos, locais e requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência e garantir a plena disponibilidade dos serviços e materiais dentro do prazo estipulado.

3.7. Os equipamentos, mobiliário e demais itens fornecidos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.8. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos e estruturas, garantindo o pleno funcionamento da infraestrutura durante todo o evento.

3.9. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado decorrentes da execução dos serviços, devendo providenciar reparos imediatos ou arcar com os custos de restauração.

3.10. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança do trabalho, acessibilidade e meio ambiente, garantindo a integridade dos participantes e trabalhadores envolvidos no evento.

3.11. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

3.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

3.13. Qualquer alteração nas características dos materiais e equipamentos solicitados deverá ser previamente autorizado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a ALESC e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A ALESC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da ALESC e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação dos serviços descritos no item 27 (serviço e fornecimento de coffee break), no item 33 (serviço médico de urgência e emergência) e no item 36 (fornecimento de bombonas de água com suporte), considerando a especialização necessária para a sua prestação.

5.2. A subcontratação não exime a Contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação, respondendo a Contratada por todos os atos da Subcontratada.

5.3. As subcontratações deverão ser previamente submetidas à fiscalização do contrato, para avaliação do cumprimento dos requisitos deste documento de referência e do edital, incumbindo à Contratada, com este fim, comprovar também a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da subcontratada.

5.4. No caso de subcontratação do serviço de fornecimento de bebidas e alimentos, a Contratada deve apresentar alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria da Saúde do Estado, ou expedido pelo município de origem da empresa subcontratada.

5.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.7. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 402.885,00 (quatrocentos e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

7.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos

dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.13. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação contratual, após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15/09/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.20. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem anterior.

13.3. O atraso superior a 1 (um) dia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5. Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a ALESC e a Contratada.

13.8. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte 1.500.100.000; na Subação 001119 (Sessões e audiências públicas fora da sede do Poder) com as Naturezas de Despesa 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais), 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), 33.90.39.14 (Locação Bens Móveis e Out. Naturezas Intangíveis), 33.90.39.61 (Serviços de Socorro e Salvamento) e 33.90.39.63 (Serviços Gráficos); e na Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Natureza da Despesa 33.90.39.23 (Festividades, Homenagens e Recepção), do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o

ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Evandro Carlos dos Santos

Diretor Legislativo

CONTRATADA

Vale do Sol Eventos Ltda

Sandro Augusto Golin

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO CARLOS DOS SANTOS, Diretor Legislativo**, em 10/10/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 10/10/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO AUGUSTO GOLIN, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1968475** e o código CRC **5A4004F6**.
